



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —



L E I Nº 4 1 8

Súmula - Autoriza o Poder Executivo do Município de Te
lêmaco Borba, a celebrar Convênio com a Secre
taria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, para
fornecimento de medicamentos básicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARA
NÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Te
lêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria
de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, com o objetivo de fornecer ao Municí
pio, gratuitamente, sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamento
elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.

Artigo 2º - A título de indenização com os gastos de
matéria prima na fabricação dos produtos medicamentosos o Município de Telêmaco
Borba obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 6.909,00 (seis mil, nove
centos e nove cruzeiros).

Artigo 3º - O suporte da despesa a cargo do Município
nos termos da autorização constante do artigo anterior, se dará à seguinte dota
ção orçamentária:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 5.0.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.4.2 - Seção de Assistência Social

Função: 13 - Saúde e Saneamento

Programa: 75 - Saúde

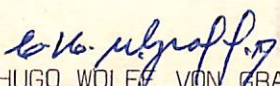
Sub-programa: 428 - Assistência Médica e Sanitária

Atividade: 2.69 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Categoria Econômica: 3.1.2.0 - Material de Consumo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 16 de dezembro de 1977.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito